



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2019

Compromisso celebrado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob o número 13693153/0001-03, situado na avenida das Indústrias, 469, sala 101, Porto Alegre/RS, doravante denominado CM Granpal, neste ato representado pelo seu diretor executivo, Éderson Machado dos Santos, e Consórcio EDUCA +, formado pelas empresas MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 54.826.367/0004-30, ERGO MOBILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 97.466.593/0001-18, MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS ESCOLARES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 93.234.789/0001-26 e MARCENARIA SULAR LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 89.278.519/0001-40 representado pela empresa líder MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.826.367/0004-30, com endereço Avenida Alberto Pereira, nº 80, bairro Distrito Industrial, cidade Taquaritinga, CEP 15900-000, estado SP, neste ato representada pelo(a) sr(a). Roberto Ricardo da Costa, CPF nº 005.423.338-05, RG nº 10.770.666-0, doravante denominada COMPROMITENTE, para o registro de preços de prestação de serviços de acordo com o objeto da Cláusula Primeira. – do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 005/2019**, regendo-se em especial pela Lei 8.666/1993, pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos Federais 5.450/2002 e 7.892/2013 e pelas Resoluções CM Granpal 3/2016 e 4/2016, bem como pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente compromisso tem por objeto o registro de preços para aquisição de **MOBILIÁRIO ESCOLAR E COORPORATIVO** para atender às necessidades dos alunos, professores e servidores das escolas, bem como as demais secretarias dos municípios pertencentes ao



Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL e demais conveniados, constante(s) da(s) proposta(s) vencedora(s), que seguem como anexos desta.

O(s) preço(s) registrado(s) é(são) o(s) constante(s) da proposta vencedora da licitação, lançada na listagem de registro de preços.

Lote 3

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$	R\$ total
01	25.000	Unid	CONJUNTO ALUNO - CLASSE DIMENSIONAL 1	328,00	8.200.000,00
02	25.000	Unid	CONJUNTO ALUNO - CLASSE DIMENSIONAL 3	345,00	8.625.000,00
03	25.000	Unid	CONJUNTO ALUNO - CLASSE DIMENSIONAL 4	364,00	9.100.000,00
04	25.000	Unid	CONJUNTO ALUNO - CLASSE DIMENSIONAL 5	384,00	9.600.000,00
05	25.000	Unid	CONJUNTO ALUNO - CLASSE DIMENSIONAL 6	401,00	10.025.000,00
06	5.000	Unid	CONJUNTO PROFESSOR COMPOSTO DE 01 (uma) MESA e 01 (uma) CADEIRA	627,00	3.135.000,00
07	25.000	Unid	CONJUNTO COLETIVO	972,00	24.300.000,00
08	3.000		CONJUNTO PARA BIBLIOTECA	1.341,00	4.023.000,00
09	1.000		MESA ACESSÍVEL – MA02	334,00	334.000,00
10	1.500		CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL	1.307,00	1.960.500,00
11	1.500		CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO	1.407,00	2.110.500,00
12	25.000		CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR - CLASSE DIMENSIONAL 4	413,00	10.325.000,00
13	25.000		CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR - CLASSE DIMENSIONAL 5	420,00	10.500.000,00
14	25.000		CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR - CLASSE DIMENSIONAL 6	434,00	10.850.000,00



15	5.000		CADEIRA UNIVERSITÁRIA ESTOFADA	565,00	2.825.000,00
16	5.000		CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIUSO	364,00	1.820.000,00
			O valor total do presente lote é de:		117.733.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de validade deste registro de preços é de doze meses, a contar da publicação de extrato deste instrumento na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor dos preços registrados não será reajustado durante o prazo de validade da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Dos direitos:

a) do CM Granpal: contratar diretamente ou por meio dos municípios consorciados, do CODEPAMPA, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta licitação, respeitadas quanto aos pedidos, as seguintes limitações:

a) do Compromitente: ser contratado pelos municípios consorciados do CM Granpal e CODEPAMPA que utilizarem o pregão presencial registro de preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

II – Das obrigações:

a.1) do CM Granpal, diretamente ou por meio dos municípios consorciados e CODEPEMPPA: contratar com aquele que detém o preço registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência a ele, se contratar por outra forma;

a.2) efetuar o pagamento, diretamente por meio dos municípios e consórcios participantes, em até trinta dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.



b) – do comprometente:

b.1) atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:

I – pelo CM Granpal quando:

- a) o comprometente não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) o comprometente não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos constantes no anexo I desta ata;
- e) o comprometente der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/1993, e
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pelo CM Granpal.

II – pelo comprometente fornecedor de bens, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de trinta dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades

I - Advertência escrita:

- a) considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, no instrumento contratual (nota de empenho ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, *caput* e §2º da Lei 8666/1993).

II Multa:



Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) por atraso na entrega do objeto/serviço e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, fica a contratada sujeita à multa de 0,3% por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

II Multa de 15%:

a) por inexecução parcial do contrato;

b) por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;

c) por atraso na entrega e/ou substituição do(s) equipamento(is) que for(em) rejeitados pela fiscalização, por prazo superior a dez dias úteis e limitado a vinte dias úteis.

III Multa de 20%:

a) por inexecução total do contrato;

b) por atraso na entrega e/ou substituição do(s) objeto(is) que for(em) rejeitados pela fiscalização;

c) por prazo superior a vinte dias úteis.

d) Transcorridos 21 dias úteis do prazo de entrega do objeto e/ou substituição do(s) equipamento(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, poderá ser aplicada a multa de 25% por inexecução total.

e) A ocorrência das hipóteses previstas no inciso III ou alíneas “d” do inciso III do subitem supra, a contratada, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei 8.666/1993, sofrerá as seguintes penalidades, da seguinte forma:

f) suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de um ano, por inexecução parcial do contrato;

g) suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até dois anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por inexecução total do contrato.

h) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a nota de empenho (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o ente pelo prazo de até dois anos, bem como sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da proposta financeira no instrumento contratual (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993), atualizado.

i) Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após publicada da respectiva súmula no veículo oficial de divulgação do CM Granpal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais alterações que se sejam necessárias durante a vigência da ata, após o devido processamento, serão efetuadas por meio de termos aditivos cujo controle será feito pelo CM Granpal.

Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ata em duas vias, de igual teor.



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

Porto Alegre, RS, 29 de março de 2019.

CM Granpal

Éderson Machado dos Santos

COMPROMITENTE

MAQMÓVEIS IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA